



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL 1.020/2021

CRIA A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE AREIA – SMT - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona:

Art. 1º Fica criada a Superintendência Municipal de Trânsito de Areia – SMT.

Art. 2º A Superintendência Municipal de Trânsito, dotada de personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, patrimonial e financeira, nos termos desta lei, terá a finalidade de administrar, dentro das competências do Município e em seus limites, o trânsito e o tráfego urbanos no município de Areia, os serviços de transporte coletivo urbano e individual de passageiros (táxis e moto-táxis), veículos de aluguel e similares, competindo, ainda, o seguinte:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar atividades relativas ao trânsito de veículos, pedestres e animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III – promover e garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias no território do Município, dentro das condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida;

IV – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário em todo o território do Município;

V – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

VI – estabelecer, em conjunto com órgãos de polícia de trânsito, diretrizes de policiamento ostensivo de trânsito;

VII – executar a fiscalização do trânsito, autuar e aplicar medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

VIII – aprovar a afixação de publicidade, legendas ou símbolos ao longo das vias sob a circunscrição do Município, determinando a retirada de qualquer obstáculo que prejudique a visibilidade e a segurança, com ônus para quem tenha colocado;

IX – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

- X – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos de carga, previstas em legislação regente, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- XI – fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito brasileiro relativa a obras e eventos aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- XII – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias urbanas centrais, a serem indicadas via projeto de lei específico;
- XIII – arrecadar valores provenientes de remoção, recolhimento e, conseqüente, escolta e estadia nos pátios a isto destinados, de veículos, animais e objetos e veículos de cargas superdimensionadas, perigosas ou explosivas, conforme previsto em legislação federal, estadual ou municipal, tomando providências para responsabilização por perdas e danos aos bens e serviços municipais atingidos pelos ilícitos em comento;
- XIV – credenciar serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolar e transporte de carga indivisível;
- XV – cadastrar, fiscalizar, aplicar e/ou determinar a aplicação de penalidades aos infratores da legislação municipal referente a transporte coletivo, táxis, moto-táxis e similares;
- XVI – fiscalizar e controlar as concessões e permissões de transportes coletivos, táxis, moto-táxis e similares, zelando pelos padrões de qualidade e eficiência dos mesmos;
- XVII – participar dos estudos e aprovação das tarifas de transportes coletivos e individuais de passageiros (táxis e moto-táxis);
- XVIII – manter e renovar, anualmente, o cadastro de táxis, moto-táxis, veículos de aluguel e similares, bem como efetuar a matrícula dos motoristas dos mesmos e a sua cassação quando da transgressão da legislação pertinente;
- XIX – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XX – implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XXI – fornecer, mensalmente, em caráter obrigatório, ao órgão de trânsito do Governo Federal, dados estatísticos para a organização estatística geral de trânsito do território nacional;
- XXII – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XXIII – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão de poluentes;
- XXIV – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclo motores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XXV – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;
- XXVI – articular-se com os demais órgãos integrantes dos Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do CETRAN-PB;
- XXVII – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

4.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

XXVIII – autorizar a utilização de vias municipais, sua interdição parcial ou total, permanente ou temporária, bem como estabelecer desvios ou alterações do tráfego de veículos e regulamentar velocidade superior ou inferior ao estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro;

XXIX – fiscalizar as operações de carga e descarga de mercadoria e do embarque e desembarque de transporte coletivo, seja de natureza pública ou privada, regulamentados através de lei;

XXX – propor e implantar políticas permanentes de educação para a segurança do trânsito, bem como articular-se com órgão de educação da Prefeitura para o estabelecimento de coordenação educacional em matéria de trânsito;

XXXI – assegurar às pessoas portadoras de necessidades especiais o conforto nos deslocamentos.

Parágrafo único – O Município de Areia poderá celebrar convênios com instituições públicas para delegação de atribuições, com vistas à maior eficiência e segurança no trânsito, bem como para a capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito, com ou sem ressarcimento dos custos.

Art. 3º A Superintendência Municipal de Trânsito de Areia deverá analisar e responder às solicitações formuladas por escrito por cidadãos e pessoas jurídicas de direito público e privado, no que tange à sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como as que sugerirem em normas e legislação municipal sobre o trânsito.

Parágrafo único – As solicitações que trata este artigo deverão ser respondidas, por escrito, pela Superintendência Municipal de Trânsito, dentro do prazo mínimo de dez dias, prorrogáveis mediante justificativa fundamentada da autoridade, sobre a possibilidade ou não do atendimento e, se for o caso, informando quando o pedido será atendido.

Art. 4º Constituem receita da Superintendência Municipal de Trânsito de Areia:

I – dotações e transferências consignadas no Orçamento do Município, para cumprimento de suas finalidades institucionais;

II – produto das taxas de permissão e renovação de permissão de táxis, mototáxis e similares;

III – receitas de multas de trânsito ou aplicadas aos infratores da legislação de trânsito e tráfego;

IV – contribuições, auxílios e subvenções da União, do Estado e do Município;

V – rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VI – rendas, legados e doações;

VII – juros bancários e outras receitas extraordinárias ou eventuais;

VIII – recursos provenientes de ajustes, acordos, convênios e contratos;

IX – outros valores eventualmente recebidos.

Art. 5º Ficam criados os seguintes cargos em comissão, conforme especificado no Anexo I:

I – Diretor Superintendente;

II – Chefe de Divisão de Educação de Trânsito;

III – Chefe da Divisão de Fiscalização e Operação de Trânsito;

IV – Fiscal de Operação de Trânsito I;

f.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

V - Fiscal de Operação de Trânsito II;
VI - Fiscal de Operação de Trânsito III.

Art. 6º Fica criada na estrutura administrativa da Superintendência Municipal de Trânsito de Areia, como órgão colegiado, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, composta por:

- I – Um representante da Procuradoria Geral do Município;
- II – Um representante da Superintendência Municipal de Trânsito;
- III – Um representante da Secretaria de Transportes do Município;


§1º Os membros da JARI farão jus a uma gratificação por cada reunião ordinária, a ser realizada uma única vez a cada mês e, que comprovadamente comparecerem, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento base do Poder Executivo;

§2º As reuniões extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor um ano após sua publicação.

Parágrafo único – Durante o período entre a publicação e a vigência da lei, realizar-se-ão campanhas educativas e de conscientização de trânsito, dando ampla publicidade acerca das atribuições do órgão.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba,
16 de março de 2021.


Silvia César Farias da Cunha Lima
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO BÁSICO
DIRETOR SUPERINTENDENTE	01	R\$ 2.200,00
CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO	01	R\$ 1.100,00
CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE TRÂNSITO	01	R\$ 1.100,00
FISCAL DE OPERAÇÃO DE TRÂNSITO I	01	R\$ 1.100,00
FISCAL DE OPERAÇÃO DE TRÂNSITO II	01	R\$ 1.100,00
FISCAL DE OPERAÇÃO DE TRÂNSITO III	01	R\$ 1.100,00
TOTAL	06	